



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



PARECER PRÉVIO Nº 07/2021- SSC

PROCESSO: TC/011774/2018

DECISÃO: 49/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE NOVA SANTA RITA - PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

PREFEITO MUNICIPAL: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA.

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

EMENTA. ARRECADAÇÃO. RECEITA TRIBUTÁRIA. DESPESA CONTABILIZADA INDEVIDAMENTE. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

- 1) Verificou-se que foram contabilizados indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF os pagamentos de serviços a Técnicos Profissionais, Médicos e Odontólogos, os quais deveriam ter sido contabilizados como Vencimentos e Vantagens Fixas.
- 2) Houve deficiência no planejamento tributário.

***Sumário.** Prestação de Contas de Governo do Município de Nova Santa Rita - PI, exercício de 2018. **Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas.** Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.*

***Síntese das impropriedades encontradas:** a) Suplementação Orçamentária no primeiro dia do exercício; b) Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária; c) Não contabilização da Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos; d) Divergência do índice da Educação entre Sagres Contábil, MDE e SIOPE; e) Divergência do índice da Saúde entre Sagres Contábil, ASPS e SIOPS; f) Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite de alerta; g) Despesa contabilizada indevidamente como Serviços de Terceiros – PF; h) Indicador de máximo FUNDEB negativo; i) Avaliação – IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal; j) Distorção IDADE x SÉRIE; k) Não contabilização da arrecadação da Dívida Ativa; l) Avaliação – Portal da Transparência;*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 13), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28), nos seguintes termos:

a) Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



- b) Expedição de **recomendação** ao responsável atual para que empreenda esforços para otimizar a arrecadação da receita própria do município;
- c) Expedição de **recomendação** ao responsável atual que empreenda esforços para diminuir as despesas com pessoal, adequando-a ao limite de alerta de 48,60%, a fim de evitar eventual imposição de sanções;
- d) Expedição de **recomendação** para que a prefeitura municipal empreenda esforços para que se visualize, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
- e) Expedição de **recomendação** ao responsável atual para que empreenda esforços a fim de atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) em todos os indicadores do IEGM;
- f) Expedição de **recomendação** ao responsável atual para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 003, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator